



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

PARECER JURÍDICO

REF.:

Processo Administrativo de Licitação n.º 006/2017

Modalidade: Inexigibilidade

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA INSTITUCIONAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NOS DIVERSOS ÓRGÃOS FEDERAIS LOCALIZADOS NA CAPITAL BRASÍLIA.

A comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pau D'arco encaminhou a esta assessoria jurídica o processo acima mencionado para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria institucional à Prefeitura Municipal de Pau D'arco.

Com o processo vieram: capa de autuação; solicitação da contratação pelo gabinete do Prefeito; despachos solicitando e informando a existência de crédito orçamentário; declaração de adequação orçamentária e financeira; carta proposta; requerimentos de empresário individual, CNPJ, procuração, documentos pessoais, atestados de capacidade técnica, certidões, alvará, balanço; autorização; portaria nomeando os membros da comissão de licitação; e minuta do contrato.

É o breve relatório.

Inicialmente, frise-se que os autos do procedimento licitatório foram enviados a esta assessoria para emissão de parecer consultivo acerca da possibilidade de se realizar contratação, na modalidade de inexigibilidade, de pessoa jurídica que tem em seus quadros pessoa com vários anos de trabalho na área de consultoria de Prefeituras, entidades e empresas perante órgãos públicos em Brasília, DF.

Ressalte-se que se trata de parecer consultivo, sem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto há interpretação da norma disciplinadora do tema, enfim, passa-se a examinar os aspectos jurídicos-formais do processo em questão, sob a ótica desta parecerista.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Trata-se o presente procedimento licitatório de inexigibilidade, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria institucional e acompanhamento de processos nos diversos órgãos federais localizados na capital federal - Brasília/DF, a serem prestados à Prefeitura Municipal de Pau D'arco, para o ano de 2017.

A inexigibilidade de licitação é tratada pela Lei 8.666/93, especificamente nos seus arts. 25, II, e §1º, onde há a permissão para a contratação e serviços técnicos especializados quando haja a inviabilidade de licitação, o serviço seja de natureza singular e o profissional a ser contratado seja de notória especialização.

Diz o texto legal:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente **o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Já o art. 13 da Lei 8.666/93, trata do que seriam os serviços técnicos profissionais:



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(....)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

(...)

No caso, trata-se de empresa com alguns anos no mercado, com foco em consultorias e assessoria de Prefeituras, entidades, empresas junto aos órgãos públicos Federais.

A prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, com preço razoável e praticado no mercado, seria de consultoria e assessoria da Prefeitura para viabilização de projetos e convênios com órgãos como Ministérios, Secretarias de Estado, autarquias federais, fundações, dentre outros, face a inexistência de servidores públicos efetivos que pudessem exercer tal função, além do fato de que o Município de Pau D'arco, por distância da capital Federal e por se tratar de município de pequeno porte, sempre necessita de pessoas com conhecimentos técnicos para buscar recursos estaduais e federais para investimento.

Assim sendo, esta assessoria jurídica entende que é possível a contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria institucional à Prefeitura de Pau D'arco, PA, na modalidade de inexigibilidade, tudo observando as formalidades legais.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 18 de maio de 2017.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146